

viços Hidráulicos e a firma Amaro & Mota, L.<sup>da</sup>, para execução da empreitada de construção de um troço do cais comercial a (— 8,00) no porto de Aveiro, com prazo de conclusão até 31 de Dezembro de 1964;

Considerando que pelo referido contrato se estipulou que os pagamentos a efectuar, até ao valor de 10 000 000\$, não poderiam exceder:

Em 1962 . . . . .	500 000\$00
Em 1963 . . . . .	4 650 000\$00
Em 1964 . . . . .	4 850 000\$00

ou o que fosse apurado como saldo;

Considerando que o Decreto n.º 45 781, de 29 de Junho de 1964, autorizou a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despende no ano de 1965 a importância de 1 000 000\$, ou o que se apurasse como saldo do contrato para execução da mesma empreitada, visto terem surgido dificuldades que impediram a conclusão da obra em 1964;

Considerando que se tornou necessário e urgente proceder-se à ampliação, em mais 60 m, do troço do cais comercial a (— 8,00) no porto de Aveiro, que importará em 4 000 000\$;

Considerando que o mais conveniente aos interesses do Estado é a integração daquela ampliação na empreitada ainda em curso;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despende no ano de 1966 a importância de 4 000 000\$, ou o que se apurar como saldo do contrato original, para execução da empreitada de construção de um troço do cais comercial a (— 8,00) no porto de Aveiro e do seu adicional para ampliação em mais 60 m.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

### Decreto-Lei n.º 46 865

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. É criado na Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional o lugar de inspector superior, a incluir no grupo C do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

2. O inspector superior do ensino técnico profissional tem especialmente a seu cargo a superintendência dos serviços de orientação e inspecção pedagógica e disciplinar e a direcção efectiva do Gabinete Técnico-Pedagógico, cumprindo-lhe também coadjuvar permanentemente o director-geral e substituí-lo nos seus impedimentos.

3. O inspector superior é escolhido livremente pelo Ministro de entre diplomados com um curso superior e, de preferência, de entre professores do ensino técnico

profissional que se hajam distinguido no desempenho de funções de orientação e chefia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

### Declaração

Declara-se que, em conformidade com o disposto no n.º 10.º da Portaria n.º 18 618, de 25 de Julho de 1961, e sob proposta desta Direcção-Geral, foram, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Agricultura de 18 do corrente, alterados os preços máximos de venda ao público das sementes de milhos híbridos duplos, obtidas a partir de híbridos simples-base fornecidos pelo Estado, os quais passam a ser os seguintes:

Embalagem	1.ª categoria	2.ª categoria
Saco de 5 kg . . . . .	12\$30/kg	11\$30/kg
Saco de 25 kg . . . . .	12\$00/kg	11\$00/kg

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 20 de Janeiro de 1966. — O Director-Geral, A. Botelho da Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

### Decreto n.º 46 866

Mostrando-se necessário ajustar o disposto no Decreto n.º 29 630, de 25 de Maio de 1939, em matéria de inscrições no Grémio dos Exportadores de Produtos Resinosos, às condições de exercício da actividade estabelecidas na Portaria n.º 21 062, de 25 de Janeiro de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os §§ 1.º e 2.º do artigo 20.º do Decreto n.º 29 630, de 25 de Maio de 1939, são substituídos por